



OFÍCIO Nº 06 /GAB;04/CMOPO/RO

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 135 de 19.10.93 que "Reconhece a Associação de Assistência Social e Convivência do Acião de Ouro Preto do Oeste -RO e dá outras providências".

Assim sendo, solicito que seja o mesmo levado ao conhecimento do Plenário.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P T

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
N E S T A



OFÍCIO Nº 06 /GAB;04/CMOPO/RO

DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 135 de 19.10.93 que "Reconhece a Associação' de Assistência Social e Convivência do Acião de Ouro Preto do Oeste -RO e dá outras providências".

Assim sendo, solicito que seja o mesmo levado ao conhecimento do Plenário.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P.T.

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
N E S T A

OFÍCIO Nº 06 /GAB;04/CMOPO/RO

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 135 de 19.10.93 que "Reconhece a Associação' de Assistência Social e Convivência do Acião de Ouro Preto do Oeste -RO e dá outras providências".

Assim sendo, solicito que seja o mesmo levado ao conhecimento do Plenário.

Ao ensejo, apresentamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in brown ink, appearing to read 'Rosária Helena O. Lima'.

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P T

EXMO. SR.
AURO VIEIRA COELHO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO
N E S T A



M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

O Projeto é de suma importância para nosso Município, pois visa tornar de utilidade pública uma entidade associativa que tem prestado inúmeros benefícios aos carentes da nossa sociedade, promovendo assim o bem comum e a integração de nossos Municípios.

Assim esperamos pelo voto favorável dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 19 de outubro/ 1.993


Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT



M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

O Projeto é de suma importância para nosso Município, pois visa tornar de utilidade pública uma entidade associativa que tem prestado inúmeros benefícios aos carentes da nossa sociedade, promovendo assim o bem comum e a integração de nossos Municípios.

Assim esperamos pelo voto favorável dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 19 de outubro/ 1.993

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P T



M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

O Projeto é de suma importância para nosso Município, pois visa tornar de utilidade pública uma entidade associativa que tem prestado inúmeros benefícios aos carentes da nossa sociedade, promovendo assim o bem comum e a integração de nossos Municípios.

Assim esperamos pelo voto favorável dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 19 de outubro/ 1.993

Helena O. Lima
Vereadora - PT



PROJETO DE LEI Nº 135

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / Unan
Em: 08 / 11 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / Unan
Em: 08 / 11 / 93

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Associação de Assistência Social e Convivência do Ancião de Ouro Preto do Oeste-RO C.G.C. Nº 63.610.786/0001-89, como de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - P.T



PROJETO DE LEI Nº 135

DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 *human*
Em: 08 / 11 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 *LDNA*
Em: 16 / 11 / 93

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a Associação de Assistência Social e Convivência do Ancião de Ouro Preto do Oeste-RO C.G.C. Nº 63.610.786/0001-89, como de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosária Helena O. Lima
Vereadora - PT

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CURSULE E MANUSEIO DO CONTRIBUINTE C.O.G. AO PREENCHER ESTA FOLHA
- 2 - PREENHA A MEQUINA EM CINTEIS VIAS PERFEITAMENTE LEGIVAS
- 3 - NAO PREENHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- 4 - CITE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA "SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE"
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇO DO PRIMEIRO

02 12

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CATASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

ANEXO Nº DE HISTÓRICO Nº 444

63 610 786/0001-89

PROC. 402192
FOLHA 005

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

1	INSCITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01	8	NAO	<input checked="" type="text" value="X"/>	02	6
2	SOLICITACAO DE BAIXA HA MAIS DE 6 (SEIS) ANOS?	SIM	03	0	NAO	04	09	9
3	NUMERO DE INSCRICAO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº. BASICO		Nº. DRECM		CONTROLE		
		0	0	0	1	0	0	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

01		2		0		01		0		02		8		8					
FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")																			
MENOS DE R\$ 100.000		01		6		ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000		02		4		MAIS DE R\$ 1.000.000		03		2		6	

RECULIMIENTO DE TRIGUOS

ANEXO COM - OS IMPOSTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE			
IMPOSTO DE SELLO	06	9	
IMPOSTO DE CONSUMO	01	7	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	02	5	
IMPOSTO DE PROPIEDADE, TERRITORIAL URBANA	03	3	
IMPOSTO DE IMPORTACION	04	1	
IMPOSTO DE FONTE (NA FONTE)	05	0	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	06	8	
IMPOSTO DE PROPIEDADE, TERRITORIAL URBANA	07	6	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	08	4	
IMPOSTO DE PROPIEDADE, TERRITORIAL URBANA	09	2	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	10	6	
IMPOSTO DE PROPIEDADE, TERRITORIAL URBANA	11	4	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	12	2	
IMPOSTO DE PROPIEDADE, TERRITORIAL URBANA	13	0	
IMPOSTO DE RENDIMENTO	14	8	

06 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM 'X' A FORMA DE CONSTITUÇÃO			
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00	6	
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	4	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02	2	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	0	
SOC. COMANDITA SIMPLES	04	9	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	7	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	5	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	3	
SOC. COOPERATIVA	08	1	
FILIAL, SUBSIDIARIAL, AGÊNCIA DE EMPRESA, SUCEDANA, ANTERIOR	09	0	
EMPRESA PÚBLICA			10
SOC. DE ECONOMIA MISTA			11
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)			12
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)			13
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)			14
FUNDAÇÃO			15
ASSOCIAÇÃO			16
AUTARQUIA			17
ÓRGÃO PÚBLICO			18

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

ASSOCIACAO

1995

DENOMINAÇÃO

	A	S	B	O	A	S	S	E	C	I	A	L	C	O	N	V	I	V	E	N	O	
I	A	D	O	A	N	C	I	A	O	O	P	R	E	T	O	D	O	O	E	S	T	E

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13</																																																																																							

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL FERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

21	INSTRICAD HO CPT	NUMERO PASSED	4	2	2	6	9	4	8	2	2	CONTROLE	0	4
----	---------------------	---------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----------	---	---

Antonio da Silva Simão

12 **CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	CODIGO	ANO	GRUPO	NUMERO
		79	101	

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

02.5.01.01 / 5
20/12/91
A. B. F. JI - PARANA - RU

74 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

OPO/RO - 19.12.91

PLANO DE MARKETING DA FAZENDA

Antonio Pinto

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

DATA DE RECEPCAO	004	MES	ANO	5.03.1992-6
204291				

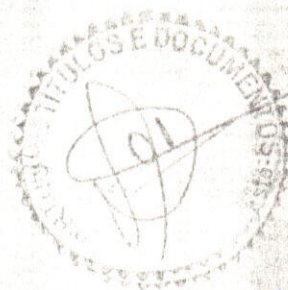
05911052/0001-33

CANTÓRIO DE NOTAS

RUA CARÁ FUMÓ N. 321

C. D. P. 13.022

OURO PRETO DO OESTE-RO



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA
ANCIAÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação de assistência social e convivência do
ancião de Ouro Preto do Oeste-Ro, de natureza civil, fundada em 29
de setembro de 1991, nesta Cidade de Ouro Preto, Estado de Rondô -
nia, onde tem sede e foro, tem por finalidade promover a execução
da política Nacional de Atendimento ao Idoso, mediante o estudo do
problema de adoção de medidas que aprimorem o Sistema Institucio -
nal e Comunitário de amparo à velhice, e prestar aos idosos, na
medida dos recursos que arrecadar, assistência social sob os mais
variados aspectos, bem como patrocinar, promover e realizar servi -
ços e obras, de qualquer espécie em prol do desenvolvimento e pro -
gresso da comunidade idosa, bem como propiciar ao idoso o bem estar
social, bem como sua participação em atividades recreativas, so -
ciais e ocupacionais prevenindo seu isolamento. A Associação de a -
Assistência Social e convivência dos Idosos de Ouro Preto do Oeste
-Ro deverá proporcionar meios necessários para a integração do I -
do no meio social e familiar e levar aos idosos, informação e o -
cupação quanto à saúde como meio de preservação e conservação da
saúde física e mental.

Art. 2º - A Associação cujo o tempo de duração é indetermina -
do, se propõe na conformidade dos recursos obtidos:

1) Fundar e manter na cidade e nos distritos, por conta pró -
pria ou cooperação com os poderes públicos ou por delegação destes
-hipótese em que será simples mandatária e com órgãos autônomos,
funcionais, para-estatais, e associação privadas:

a) Asilos albergues destinados abrigar os desvalidos.

05911052/0001-33

CARTÓRIO DE NOTAS

RUA GILBERTO FILHO, Nº 127

01.01.1983

CURTO PRATO, DO OESTE



b) Prestar a todas as pessoas idosas necessárias, assistência médica, hospitalar, jurídicas e financeiras, médico, melhorando para melhorar o relacionamento interfe- e a qualidade de vida das pessoas da Terceira Idade, facilitando sua integração na sociedade.

c) Companhias de esclarecimentos, para formação de uma mentalidade favorável a integração do Idoso; nas áreas urbanas praças e áreas de lazer para idosos);

II - Trabalhar junto aos poderes públicos e as empresas particulares no sentido de manter sempre atividades ocupacionais e produtivas, sendo ocupações ativas e passivas divididas em grupos: atividades familiar, culturais, atividades beneficentes e religiosas e atividades recreativas.

III - Patrocinar, promover e realizar, por conta própria ou em cooperação com os órgãos e entidades mencionadas no item I deste artigo, serviços e obras, de qualquer especie em prol do desenvolvimento e progresso da Associação e Associados.

Art. 3º - Para realizar dos objetos previstos no artigo 2º, a Associação entrará em atendimento e celebrar se for o caso, os necessários contratos ou convênios com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), com outros entidades poderes públicos Federais, Estadual e municipal, com as entidades pararquias, para-estatais e fundacionais com qualquer sociedade privada e com personalidade jurídica definida.

CAPÍTULO II

Dos fundos sociais

Art. 4º - Os fundos de que a Associação carece para realizar as suas atividades serão obtidos mediante contribuições dos sócios, sub- da União, do Estado e do Município, donativos, legados, etc.

05911052/0001-33

EXATOS DE NOTAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO III

DO REGIME DE CONTAS

Dos Sócios, seus direitos e deveres-Penalidades.



PROT. 402/93

FO'H

008

Art. 5º - A Associação compor-se-á de sócios "fundadores", "efetivos" e Beneméritos".

§ 1º - São sócios considerados idosos, pessoas com idade mínima de 40 anos, dependendo do estado de saúde física e do estado de espírito de cada um.

§ 2º - São sócios "fundadores" aqueles que comparecem ao ato da fundação da Associação e cujos nomes constem da ata dos trabalhos respectivos;

§ 3º - São sócios "efetivos" os que, propostos e aceitos pelo Conselho, paguem a quota mensal que estipularem na forma do art. 1º, § único.

§ 4º - São sócios "beneméritos" os que tenham prestado relevante apoio, serviços à Associação e mediante proposta homologada pela Diretoria.

Art. 6º - Compete aos sócios, além das outras obrigações próprias da Associação:

a) Trabalhar com dedicação pelo cumprimento exato dos objetivos da Associação, principalmente zelar pelos direitos civis da pessoa idosa.

b) Prestigiarem a Associação em seus eventos, pugnando pelo seu êxito e pela sua prosperidade;

c) aceitarem exercer com eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

d) pagarem a mensalidade social livremente fixada.

§ 1º - Os sócios "beneméritos" são isentos do pagamento da mensalidade a que estão sujeitos os sócios "fundadores" e os "efetivos".

§ 2º - São direitos dos sócios:

a) votarem e serem votados;

b) propor sócios novos;

c) gozarem das regalias e benefícios que sejam ou tenham a

05911052/0001-33

CARTÓRIO DE NOTAS

RUA CARLOS DE ALMEIDA, 101

C. E. N. 1.2.3

QUINTO PACTO DO OESTE



pessoas da família.

§ 3º - Somente os sócios "fundadores" e "efetivos" poderão ser votados.

Art. 7º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Art. 8º - Os sócios que infringirem as disposições do presente estatuto, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Suspensão
- III - Exclusão e eliminação

Art. 9º - As penalidades serão aplicadas pela diretoria, conforme a gravidade da infração, ouvindo o acusado.

Art. 10º - Da decisão condenatória da Diretoria, haverá recurso voluntário, interposto dentro de 10 dias, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da admissão de Sócios

Art. 11º - Poderão fazer parte do quadro social as pessoas de qualquer sexo, propostas por qualquer sócio em pleno gozo de seus direitos políticos, sejam aceitas pela maioria dos membros da Diretoria presentes a sessão em que for votada a proposta.

CAPÍTULO V

Dos poderes Sociais

Art. 12º - São poderes da Associação da Assistência Social e Beneficência do Município de Curitiba do Oeste RO:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 13º - A Assembleia Geral é o Poder Supremo da Associação





Art. 199 - A Diretoria reuni-se-á, ordinariamente, no primeiro domingo de cada mês, e deliberará por maioria de votos.

§ 1º - Os membros da Diretoria, em nenhuma hipótese, poderão ser remunerados de qualquer natureza, espécie.

Art. 200 - Em caso de impedimento ou falta, o presidente será substituído pelo vice-presidente e o Secretário pelo tesoureiro.

§ 1º - Esgotada a substituição, a Diretoria indicará um dos seus membros para preencher o cargo, interinamente.

§ 2º - Em caso de vaga definitiva, a Assembleia Geral escolherá, por eleição direta e secreta, o substituto.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

I - Dirigir a Associação, assumindo o controle e responsabilidade de todas as atividades sociais;

II - Organizar o regimento interno;

III - Propor reforma dos estatutos e regimento;

IV - Impor penalidade;

V - Organizar e executar o orçamento anual da Sociedade;

VI - Resolver sobre admissão de sócios;

VII - Conceder licenças.

Art. 22º - Ao presidente compete:

I - Representar ativa e passivamente a Sociedade, judicial ou extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regimento;

III - Presidir as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Autorizar despesas;

V - Despachar o expediente;

VI - Admitir e demitir empregados;

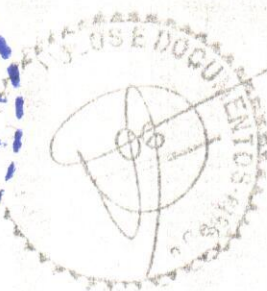
VII - Receber juntamente com o tesoureiro, subvenções, auxílios e quaisquer contribuições dos Poderes públicos.

VIII - Assinar com o Secretário quaisquer contratos, convênios e associações;

IX - Rubricar os livros sociais;

X - Convocar a Assembleia Geral;

XI - Resolver sobre a forma, espécie



Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-a:

I - Ordinariamente, de seis em seis meses, no último domingo do mês correspondente para o fim de julgar as contas da Diretória, no simpatra anterior, e dois em dois anos, em igual época para, voto secreto, eleger á Diretória.

II - Extraordinariamente em qualquer tempo.

III - Quando convocada pelo presidente, pela maioria dos membros da Diretória ou por um terço dos sócios "fundadores" e "efetivos".

§ 1º - Para funcionar necessita a Assembléia Geral de ser convocada com antecedência minima de oito (08) dias.

§ 2º - Em primeira convocação o funcionamento depende do comparecimento da maioria dos sócios em segunda convocação funcionará com o comparecimento de qualquer número.

Art. 15º - O presidente da Associação e seu substituto legal presidirá os trabalhos da Assembléia Geral e nomeará dois sócios para secretariar do trabalhos.

Art. 16º - Salva o caso previsto na parte final do número I, do art. 14, as deliberações da Assembléia Geral poderão ser tomadas mediante votação "simbolica" se assim deliberar a maioria dos sócios presentes.

Art. 17º - A Assembléia Geral compete ainda deliberar sobre a reforma do presente Estatuto e sobre a dissolução da Associação ou sua fusão com outra.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 18º - A Associação de Assistência Social e Convivência do Anicão de Curo Preto do Oeste-RO, será administrada por uma Diretoria, assim constituída e por um Conselho Fiscal:

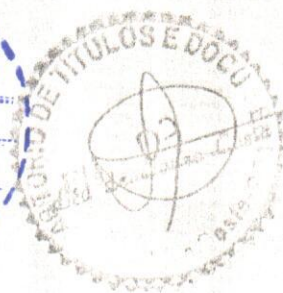
Diretoria

1 Presidente;

1 Vice-Presidente

Conselho Fiscal

1 Presidente;



I - Substituir o presidente;

II - Auxiliar o presidente e exercer funções deste quando por ele delegadas;

III - Colaborar no relatório anual da Diretoria;

Art. 24º Ao secretário compete:

I - Superintender e dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e lê-las em sessão;

III - Assinar com o Presidente os Diplomas sociais;

IV - Fazer e assinar a correspondência.

Art. 26º - Ao Tesoureiro compete:

I - Superintender e dirigir os trabalhos de tesouraria;

II - Manter sob sua responsabilidade os valores sociais e livros de escrituração;

III - Assinar os recibos de contribuição;

IV - Depositar em banco os valores sociais;

V - Fornecer mensalmente a Diretoria balancete do movimento financeiro da Associação.

Art. 25º - O Conselho Fiscal da Associação será por 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único - Também permitida a rebelião de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 27º - A Associação de Assistência Social e Convivência do Município de Ouro Preto do Oeste-RO, só poderá ser dissolvida:

I - Por proposta da Diretoria aprovada por dois terços dos membros "mandatários" e "efetivos", presentes em duas Assembléias Gerais sucessivas para tal fim convocadas, com intervalo não inferior a quinze (15) dias;

II - Se deixar de operar durante três (3) anos consecutivos sem que neste espaço de tempo, sócios em número de quinze (15) pelo menos, promovam o seu soerguimento.

Art. 28º - Em caso da dissolução da sociedade, o patrimônio social que será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possuir, e bem assim os direitos e obrigações, serão liquidados e repartidos entre os sócios.

PRO-
FCH



Art. 4º § Único em benefício da instituição da Assistência Social que A Assembléia Geral designar.

Art. 272- os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

Disposição Transitórias

Art. 28º - A primeira Diretoria que regerá os destinos da Associação durante dois(02) anos, será eleita por aclamação das pessoas presentes a sessão de fundação da Associação, logo após a discussão, votação e aprovação do presente do presente Estatuto, que entrarão em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º - O presente Estatuto foi votado e aprovado em 29 de setembro de 1991, foi subscrito pela primeira Diretoria aclamada, e devem ser registrados na conformidade do Decreto Federal Nº 4.947.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
Apresentado hoje para registro e apontado
sob o nº 2.200 de 72.02 do
Protocolo
Registrado sob o nº de ordem 109
de 6712 do Livro 1 da
Carteira Civil de Pessoas Jurídicas
Fundo de Ouro Preto do Oeste
19.01.1991
Toreia
Cartório de Notas e Anexo

Ouro Preto do Oeste, RO.
EM: 29 de setembro de 1991

[Assinatura]

Presidente

Secretario

Associados

11052/0001-33

Cartório de Notas e Anexo
Assista Cza Janto
de Souza Costa

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
21/10/93	402/93
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO DAS FOLHAS 02, 03 e 04 DESTE PROCESSO.

Em: 21
10
93. *Olcymer Galimberti da Silva*
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOP - 01.06.93

A. Seção Legislativa
Segue o Presente Projeto
Para conhecimento do Plenário
Em, 21.10.93
Paulo

Ao Plenário

Segue o presente processo,
para conhecimento.
Em 21-10.93

Antonio Edno T. Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOP - RO - 93

Ào Presidente da Comissão de Jus-
ticia e Redação, para parecer no Prazo Regi-
mental

25/10/93

Paulo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19.10.93

ASSUNTO: "RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OES
TE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional, en
contra-se em boa técnica Legislativa.

Objetiva reconhecer a Associação acima mencio-
nada como de utilidade pública, trata-se de um Projeto de interesse'
social.

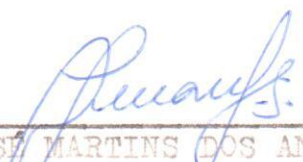
O presente Projeto não comporta nenhuma Emenda.
Também não é matéria para a qual se exige vota
ção nominal, pois não se encontra elencada no Artigo 150 do nosso Re
gimento Interno.

Para a aprovação desta matéria é necessário
maioria dos Membros da Câmara, ou seja, 08 (oito) votos conforme Ar
tigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

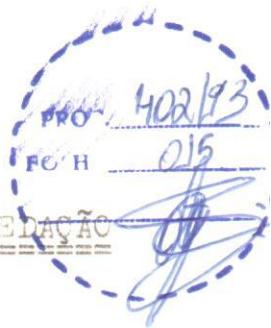
Deve por ultimo este Projeto ser analisado e
apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistên-
cia Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de outubro de 1.993.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E RELAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL'
E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE
-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto ora em análise é Constitucional.

Objetiva reconhecer a Associação acima como de
utilidade Pública, trata-se de Projeto de interesse social.

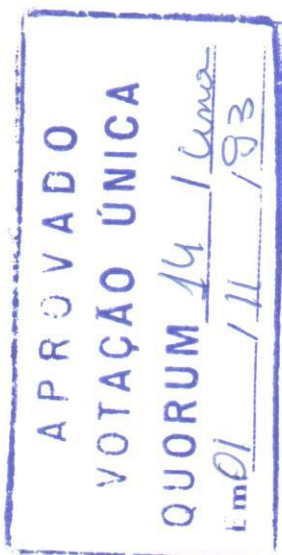
Razões pelas quais somos de parecer favorável'
à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de outubro de 1993 .

ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE -RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 091

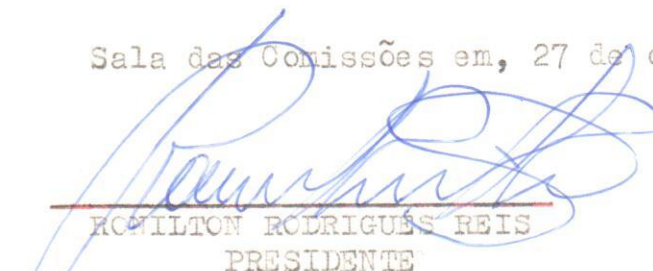
O presente Projeto é Constitucional nos termos do Artigo 29 caput e 30 Inciso I da Constituição Federal e Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

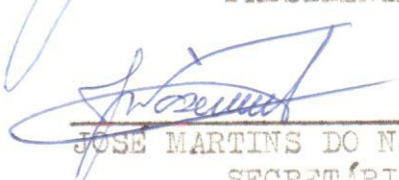
É de interesse social pois objetiva reconhecer de utilidade pública a Associação de Assistência e Convivência do Ancião.

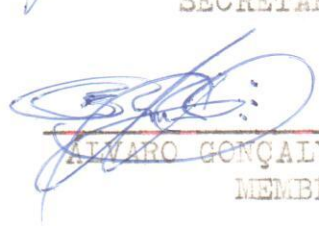
Pelas objetivas do Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de outubro de 1.993.


ROMILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

A Comissão de Orçamento



Das e finanças:

segue o presente Projeto p/

parecer.

Ronilton/Rodriguês Reis
Vereador - PMDB

Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Valdiney S. Moitinho

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj. de Lei n.º 135

Sala das Reuniões das Comissões Permanen
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 01 de Março de 19 93

Presidente das Comissões

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A C. P. de Educação e Assistência Social
segue o presente processo pa
ra parecer Em. 03. 11-93

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

PROJ. 402/93
FOH 018

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-RO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer
favorável à sua aprovação por ser o Projeto que visa tornar de utili-
dade pública a Associação dos Anciãos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de novembro de 1.993.


JUAREZ MARCOS ARRABAL
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / 11 / 53
Em: 08 / 11 / 93

PROC. 420/93
FOLHA 019
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20

Esta Comissão após detida análise ao Projeto é favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável e necessário, pois atende ao interesse dos anciãos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de novembro de 1.993.


ROSÁRIA HELENA DE C. LIMA

PRESIDENTE


JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO


IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos favoráveis à sua aprovação, uma vez que o mesmo é viável.

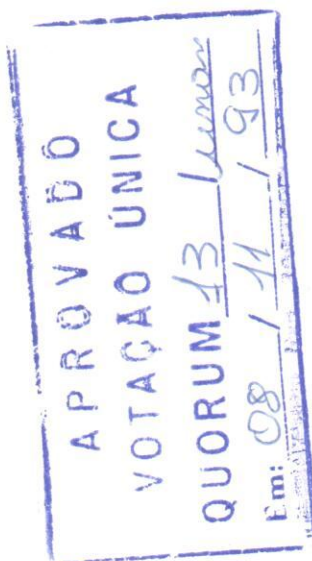
Acreditamos ser o Projeto de interesse coletivo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de novembro de 1.993.

BRAZ RESENDE

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 420/93
FOLHA 02

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONVIVÊNCIA DO ANCIÃO DE OURO PRETO DO OESTE=RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 066

Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto uma vez que o mesmo é viável e de interesse coletivo.

Razões pelas quais, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de novembro de 1.993.

VALDINEY SANTOS MOTTINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

Às Plenárias

Segue o presente processo
para 2ª votação.

Em 10-11-93.


Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93



Às Chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para enviar cópia ao Poder
Executivo

Em 16-11-93


Antonia Edna C. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A. Seção Legislativa
Segue o presente processo para aguardar
Lei.

Em, 17-11-93


Sílvia Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Port. n.º 167/G - CMOPC, RO/93

Às Protocolo
Segue proj. de lei para emendas e
arquivo.

Em, 26-11-93
